



OFÍCIO VEREADOR Nº 1408/2022

São Roque, 27 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente requerer a Vossa Senhoria que adote as providências cabíveis para que seja efetuada a prorrogação do contrato com a Empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA.

Tal pedido se justifica uma vez que a Empresa citada requereu, por meio do Ofício encaminhado para esta Casa de Leis (anexo), a prorrogação do prazo do Contrato nº 014, de 17 de novembro de 2021, no prazo de execução contratual, por mais 22 (vinte e dois) dias para a finalização da 2ª Etapa, e por mais 30 (trinta) dias para a finalização da 3ª Etapa.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR Regimento Interno

Ao

Ilustríssimo Senhor

FERNANDES SANTOS RIBEIRO

MD. Assistente de Licitações, Compras e Contratos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETS R 27/05/2022 - 13:51 6977/2022

Ilustríssimo Senhor Jônatas Henriques Barreira, Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 19 de maio de 2022

REF.: Contrato nº 014, de 17 de novembro de 2021.

Face ao teor do expediente em testilha, bem assim, o avençado no Termo de Aditamento 02/2022, do Contrato nº 014/2021, cuja execução contratual prevista tem termo final em 01/06/2022, temos a considerar:

1 – Conforme exposto na cláusula 5 – FUNDAMENTOS, do Termo de Aditamento 02/2022 supra, **foi solicitada pela CONTRATANTE, com base em expediente interno, a interrupção da execução contratual, nos seguintes termos:** “...solicitada pelo *Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes (Ofício Vereador nº1.030/2022) e autorizada pelo Presidente da Câmara (Ofício Presidente 1.042/2022), determinando a interrupção da execução do contrato pelo prazo de 30 dias a contar do dia 28/03/2022, no interesse da Administração*”.

2 – Decorrente do acima exposto, a cláusula 6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL estabeleceu:

6.1 Pelo presente instrumento ficam os prazos de execução, conclusão e entrega do objeto prorrogados por 63(sessenta e três) dias.

6.2 O prazo de vigência fica prorrogado pelo prazo de 63 dias, estendendo sua vigência de 31/03/2022 a 01/06/2022.

3 – Infere-se, portanto, que a partir do aditamento contratual, esta empresa passou a contar com 33 (trinta e três) dias de prorrogação do prazo de execução, visando a continuidade das etapas contratuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021.

4 – A partir de 29/03/2022, data da assinatura do Termo de Aditamento já referido, a CAR possuía 30 dias para seus trabalhos (até 27/04/2022) e para instar esta empresa à continuidade da execução contratual, trazendo ao conhecimento desta as suas conclusões.

5 – Contudo, isto não ocorreu, chegando nesta data (19/05/2022) vossa Notificação Extrajudicial por meio da qual requer desta empresa a satisfação do objeto no prazo de 10 (dez) dias residuais ao termo final já prorrogado.

6 – Destarte, requer-se a devolução do prazo de execução, que deve ser contato a partir desta data, fixando o lapso temporal havido entre 27/04 e 19/05/2022 (22 dias), a partir de 01/06/2022, para a conclusão e entrega final do objeto contratado.

7 – Assim, a 2ª Etapa dos trabalhos, cujo prazo de execução previsto no Termo de Referência seria de 45 (quarenta e cinco) dias, foi suprimido, retirado desta empresa. Por conseguinte, não houve discussão acerca do material entregue, restando-nos constatar que a CAR entendeu não consideradas e, em parte, não atendidas as propostas de alteração por esta empresa.

8 – É certo que a contratação em tela cuida de serviço técnico¹ para a *revisão do Regimento Interno* e alteração da Lei Orgânica. Assim, foram consideradas e analisadas as 16 (dezesesseis) propostas de alteração do Regimento Interno já encaminhadas pela CAR, das quais entendeu-se pertinentes e adequadas apenas as 3 (três) já minutadas; o que não significa que não se possa acatar a determinação da CAR.

9 – Ressalta-se, por fim, que foram encaminhadas nessa oportunidade, outras 12 (doze) Resoluções já promulgadas no decorrer da execução contratual, sem que tenha havido qualquer comunicação anterior, o que – inegavelmente – impacta os prazos e o próprio resultado do trabalho.

10 – E observa-se que as correções gramaticais realizadas nas minutas – o que parece ter sido objeto de demérito – decorre do estrito cumprimento do contido no Termo de Referência da contratação.

Feitas estas considerações, passamos a requerer:

- a) Devolução do prazo de 22 (vinte e dois) dias, a partir de 01/06/2022;
- b) Agendamento de reunião (presencial ou virtual) com a CAR, para discussão, alinhamento e deliberação sobre as providências necessárias à conclusão da 2ª Etapa, para, a partir disso, apresentar em definitivo as propostas de emendas, revogações e projetos, previstos na 3ª Etapa, cuja duração prevista em Termo de Referência é de 30 (trinta) dias;

c) Por fim, prorrogação do prazo de execução contratual, por mais 22 (vinte e dois) dias para a finalização da 2ª Etapa, e por mais 30 (trinta) dias para a finalização da 3ª Etapa.

O requerimento também tem como fundamento a conclusão do relatório do Presidente da CAR², em que solicita, adicionalmente, a análise de novas normas em vigor pela contratada, as quais foram promulgadas recentemente, e que nos foram remetidas apenas nesta data,

Sendo o que há para o momento, despeço-me manifestando cordiais saudações!

Ribeirão Preto/SP, 25 de maio de 2022.



DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA

Flávia B. S. Motta Bernache - Proprietária

RG nº 27.709.349-1 | CPF nº 265.227.868-18

² A contratação de serviço técnico-especializado de consultoria/assessoria tem o condão de analisar as questões de forma imparcial e estritamente técnica, com isenção, de acordo com suas convicções, de modo que a ausência de debates acerca do que fora apresentado na 1ª Etapa pode prejudicar o resultado dos trabalhos.

² Conforme Relatório 1-2022, 16 de maio de 2022.